



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

## **PORTARIA Nº 13/2024**

Dispõe sobre regulamentação do disposto no inciso IV do art. 19 e art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica e minutas padronizadas para efetivação de formalização de contratações diretas no âmbito da Câmara Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo.

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN, Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, nos termos do Regimento Interno e no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso IV do art. 19 e art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **Seção I Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o contido no inciso IV do art. 19 e art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica e minutas padronizadas para efetivação de formalização de contratações diretas no âmbito da Câmara Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo.

Art. 2º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses de contratação direta, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar os dispostos no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

*D*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

## CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS

### Seção I Fluxos processuais

Art. 3º As contratações diretas deverão se pautar nos princípios arrolados no art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial da eficiência, do planejamento, da transparência e da celeridade, utilizando-se de toda a instrução de documentos arrolada no art. 5º deste Regulamento e dos seguintes instrumentos e atores institucionais:

I - fluxograma de procedimentos administrativos;

II - cronograma de prazos para tramitação das solicitações de contratações de produtos e serviços em geral e de obras e serviços de engenharia;

III - apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Câmara Municipal para desenvolvimento das atribuições de cada agente administrativo;

IV - regulamentações da Lei Federal nº 14.133/2021, expedidas pela autoridade competente da Câmara Municipal, com apoio dos demais departamentos e órgãos desta entidade; e

V - dispositivos e princípios normativos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais aplicáveis.

Art. 4º O fluxograma de procedimentos consiste em instrumento constante no Anexo I deste Regulamento, que determina a sequência de atos necessários aos departamentos e agentes envolvidos no processo de contratação para sacramentar o planejamento para aquisição de produtos, serviços em geral, obras e serviços de engenharia à Câmara Municipal.

§ 1º O fluxograma fixa os departamentos e agentes que deverão executar funções descritas nos demais regulamentos da Câmara Municipal no



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

âmbito das contratações públicas, devendo ser estritamente observado para a consecução dos objetivos institucionais desta Casa de Leis.

§ 2º Caso a contratação necessite adicionar, alterar ou suprimir alguma etapa descrita no fluxograma de procedimentos, a autoridade competente deve validar o ato a ser realizado com uma ciência do documento produzido ou na ratificação final.

§ 3º O cronograma de fluxos, integrado ao fluxograma de procedimentos constante no Anexo I deste Regulamento, estipula o período que cada etapa deve ser executada, visando regulamentar o tempo de duração regular de cada procedimento.

§ 4º Cada etapa do processo poderá ser prorrogada por igual período, desde que formalizada a solicitação de prorrogação, com a devida justificativa, ciência e anuência da autoridade responsável pela emissão do documento de formalização de demanda.

## **Seção II Instrução do procedimento**

Art. 5º O procedimento de contratação direta será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de Formalização de Demanda (DFD) e, se for o caso, estudo técnico preliminar (ETP), análise de riscos, termo de referência (TR), projeto básico e/ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada com base em regulamento próprio da Câmara Municipal;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos;

*DFO*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido para o exercício em questão;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

§ 3º A instrução do procedimento deverá, preferencialmente, ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes nos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 4º Quando não for possível a realização do procedimento na forma do § 3º do caput deste artigo, deverá constar no processo a devida justificativa para a não adoção do procedimento.

## **Seção III Da tramitação processual**

Art. 6º As contratações diretas deverão sempre ser convertidas em procedimento administrativo, numerado sequencialmente, e ser formalmente requisitadas pela Diretoria Administrativa ou por autoridade superior

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

competente por meio de Documento de Formalização de Demanda (DFD), que conterà, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - numeração sequencial e data da solicitação;
- II - identificação e assinatura do requisitante e indicação do departamento de destinação da contratação;
- III - descrição sucinta das especificações dos itens requisitados, que deverá ser complementada na fase de elaboração dos demais documentos de planejamento da contratação, caso seja necessário;
- IV - quantidade de cada item solicitado;
- V - na hipótese de aquisição, caracterização dos bens;
- VI - apresentação da justificativa da contratação; e
- VII - indicação do agente de contratação e do gestor/fiscal do contrato que serão responsáveis, dentro de suas atribuições, pela contratação direta requisitada.

Art. 7º Munido do Documento de Formalização de Demanda (DFD), o agente de contratação indicado para a fase interna do procedimento deverá identificar se a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal, caso este tenha sido elaborado.

§ 1º Caso a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), o agente de contratação remeterá ao requisitante uma solicitação para que a insira no PCA antes de continuar qualquer trâmite processual; nesta ocasião, o requisitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para adequação do PCA e remessa posterior ao órgão remetente para continuidade do procedimento.

§ 2º Na hipótese de o PCA não ter sido elaborado, o trâmite prosseguirá para a próxima fase do procedimento.

Art. 8º O agente de contratação deverá elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) pertinente, nos termos de regulamento expedido pela Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

Municipal, atentando-se, a cada caso, às hipóteses nas quais esse seja dispensado ou facultativo, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 9º A elaboração do Termo de Referência (TR) consiste na fase imediatamente posterior, que deverá ser finalizada em 10 (dez) dias, compreendendo as seguintes etapas de execução:

I - confecção da minuta do Termo de Referência (TR), considerando todos os itens necessários à sua instrução, com exceção das estimativa do valor da contratação e da comprovação da adequação orçamentária; estas duas últimas serão anexadas no fim da elaboração do TR;

II - pesquisa de preços para definição do valor estimado da contratação, conforme parâmetros e metodologias descritos no Ato da Mesa 06/2024; e

III - emissão do parecer contábil, que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, exceto quando se tratar de registro de preços, quando será necessário apenas a indicação da rubrica orçamentária pré-existente.

Art. 10 A pesquisa de preços, de que trata o inciso II do artigo 9º, será materializada em certidão que conterá todos os elementos descritos no Ato da Mesa 06/2024, expedido pela Câmara Municipal, constituindo-se com os documentos comprobatórios das pesquisas realizadas, em anexo do Termo de Referência, devendo ser finalizada em até 10 (dez) dias após seu início.

Art. 11 O parecer contábil, de que trata o inciso III do art. 9º, será solicitado formalmente ao departamento de contabilidade, considerando o valor do fornecedor previamente selecionado para ser contratado, devendo ser emitido em até 4 (quatro) dias a partir da solicitação.

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§ 3º Os dispostos nos incisos I e II do caput deste artigo não se aplicam às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§4º O Contabilista da Câmara Municipal deverá assinar Declaração de Observância do §1º do art. 75 da Lei 14.133/2021, Anexo XI desta Portaria, e anexá-la ao parecer contábil.

Art. 12 Concluídas todas as etapas descritas nesta seção, o Termo de Referência (TR) será impresso e assinado pelos agentes responsáveis por sua elaboração e eventuais gestores/fiscais; todos declararão ciência da nomeação contida no Documento de Formalização de Demanda (DFD), além da autoridade competente, que o aprovará ou não; se houver aprovação, deverá ser encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico para controle prévio de legalidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

Art. 13 O órgão de assessoramento jurídico, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, efetuará o controle prévio de legalidade do procedimento de contratações diretas antes que o referido instrumento convocatório seja publicado, dentro do prazo de 7 (sete) dias, devendo observar o seguinte:

I - apreciar o processo de contratação direta conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; e

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

§1º O órgão de assessoramento jurídico poderá ser requisitado para sanar dúvidas pontuais do Agente de Contratação, equipe de apoio e de qualquer outro servidor envolvido no processo de contratação, bem como assessorar juridicamente em tudo que for solicitado durante o processo de contratação direta.

§2º Os procedimentos de contratações realizados por dispensa de licitação, cujo valor seja inferior ou igual àquele estabelecido no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, dispensam a exigência de parecer jurídico.

Art. 14 Após a elaboração do Termo de Referência (TR) e de seus eventuais anexos, quando se tratar de dispensas de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e apresentado parecer jurídico favorável para prosseguimento, deverá ser realizada, em até 2 (dois) dias, a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração Pública em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do § 3º do referido artigo.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

§ 1º Encerrado o prazo para envio de propostas e definido o vencedor, o agente de contratação terá o prazo de 02 (dois) dias para emitir certidão, que indicará as razões de escolha do fornecedor selecionado para a contratação, juntando, para tanto, os documentos que comprovem que o futuro contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

§ 2º Após a elaboração da certidão, o agente de contratação remeterá o procedimento para o requisitante que subscreveu o Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Art. 15 A Diretoria Administrativa, após receber a íntegra dos documentos produzidos, encaminhará à autoridade competente o documento que indique objeto, valor da contratação e fornecedor selecionado, no prazo de 2 (dois) dias, para futura elaboração do contrato pelo agente de contratação.

Art. 16 Ao receber o processo na íntegra, será elaborado termo de ratificação deste, que será assinado pela autoridade competente em até 03 (três) dias.

Parágrafo único: O agente de contratação deverá publicar o processo na íntegra, em igual período previsto no caput, no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 17 Efetuados todos os procedimentos descritos nos artigos anteriores desta seção, o agente de contratação responsável pelo processo tomará as seguintes providências:

I - cadastramento no sistema integrado de gestão pública de todos os procedimentos necessários para a ratificação digital do procedimento, no prazo de 2 (dois) dias;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

II - confecção da solicitação de despesa e nota de autorização de despesa no sistema integrado de gestão pública da Câmara Municipal, encaminhando, para tanto, o procedimento ao departamento contábil para elaboração de eventuais empenhos, no prazo de 2 (dois) dias;

III - elaboração do contrato, no prazo de 3 (três) dias, nos termos das minutas padronizadas da Câmara Municipal, providenciando seu envio ao fornecedor e sua posterior publicação e cadastramento no sistema integrado de gestão pública deste órgão;

IV - remessa do processo de contratação direta, após todas estas etapas, para o gestor/fiscal da contratação, para que este entre em contato com os eventuais fornecedores e dê prosseguimento ao envio de empenho e à execução contratual;

V - digitalização e publicidade de todos os atos atinentes a esta seção, assim como o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§1º O instrumento de contrato é obrigatório; a Administração Pública poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço nas seguintes hipóteses:

I - dispensa de licitação em razão de valor quando o Documento de Formalização de Demanda (DFD) dispensar o instrumento de contrato;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 2º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

*Handwritten signature in blue ink.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

## CAPÍTULO III MODELOS PARAMETRIZADOS

### Seção I Regras e utilização de modelos parametrizados

Art. 18 Ficam instituídos, por meio deste Regulamento, os modelos parametrizados que deverão ser utilizados pelos agentes públicos responsáveis pelo trâmite das contratações diretas no tocante à fase interna, à divulgação do aviso da contratação direta e à formalização contratual.

§1º Os modelos parametrizados de que esta seção trata são:

I – Anexo II - Modelo Documento de Formalização de Demanda (DFD);

II – Anexo III - Modelo de Cotação de preços obtidos via internet;

III – Anexo IV - Modelo de certidão de pesquisa de preços;

IV – Anexo V - Modelo de Aviso de Dispensa de Licitação;

V – Anexo VI - Modelo de Estudo Técnico Preliminar (ETP);

VI – Anexo VII - Modelo de Termo de Referência (TR);

VII – Anexo VIII - Modelo de Proposta de Preços;

VIII – Anexo IX - Modelo de Procuração para Credenciamento;

IX – Anexo X - Modelo de Contrato;

X – Anexo XI - Declaração de observância do §1º do art. 75 da Lei 14.133/2021;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

XI – Anexo XII - Checklist de requisitos para contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021;

XII – Anexo XIII - Termo de conformidade;

XIII – Anexo XIV - Justificativa pela não utilização da dispensa eletrônica.

§ 2º Os modelos de que esta seção trata serão disponibilizados pela Diretoria Administrativa, em 03 (três) dias após a publicação desta Portaria, podendo ser adaptados, conforme o caso, a cada contratação direta realizada pela Câmara Municipal.

§ 3º Qualquer supressão, acréscimo ou alteração de itens e formulários que constem nas minutas padronizadas deverá ser justificado no próprio documento ou em certidão à parte, acostada no mesmo procedimento de contratação, para fins de publicidade do ato.

Art. 19 Os modelos de que esta essa seção trata foram aprovados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno; os agentes públicos poderão sugerir e providenciar adequações junto à Diretoria Administrativa, que encaminhará as eventuais sugestões aos órgãos de controle interno e assessoria jurídica da Câmara Municipal para análise.

Parágrafo único. Caso seja necessário alterar ou inserir modelos para o processamento das contratações diretas, a Diretoria Administrativa encaminhará comunicado interno à Equipe de Contratações, disponibilizando as mudanças ou os novos modelos eventualmente propostos e aprovados pela autoridade competente.

1



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*\_\_\_\_\_ Poder Legislativo \_\_\_\_\_*

## CAPÍTULO IV SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

### Seção I Diretrizes Gerais

Art. 20 O Sistema de Dispensa Eletrônica, de uso facultativo pela Câmara Municipal de Álvares Machado, constitui-se em uma ferramenta informatizada, disponibilizada pelo Ministério da Economia para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

§ 1º Na hipótese de utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

§ 2º Caso a Câmara Municipal implante a dispensa em seu formato eletrônico, poderá celebrar Termo de Acesso à plataforma prevista no caput ou a outra que vier a substituí-la.

§ 3º Em caso de não utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica descrito no caput deste artigo, poderá ser utilizada ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado.

### Seção II Hipóteses de utilização

Art. 21 A Câmara Municipal poderá utilizar a dispensa de licitação na forma eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos dos dispostos no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Para todos os fins, todos os prazos descritos nesta Portaria e seus anexos serão contabilizados em dias úteis.

Art. 23 A equipe de contratações e os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal terão checklist de regras, trâmites e cronograma previstos nesta Portaria, e seus anexos, conforme modelo de documento a ser expedido em até 03 (três) dias após a publicação desta Portaria.

Parágrafo único: O checklist previsto no caput poderá ser utilizado para atestar o cumprimento e a observância aos dispositivos previstos nos regulamentos editados pela Câmara Municipal e à legislação vigente.

Art. 24 A Presidência da Câmara Municipal, auxiliada pela Diretoria Administrativa, pelo assessoramento jurídico e pelo controle interno desta Casa, poderá editar normas complementares para execução dos dispostos nesta Portaria.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

10



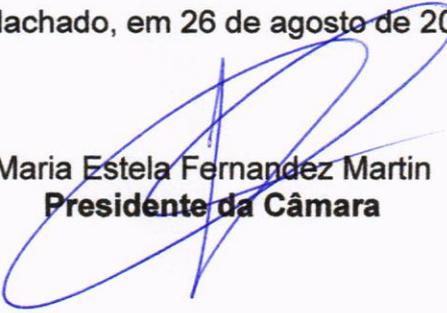
# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

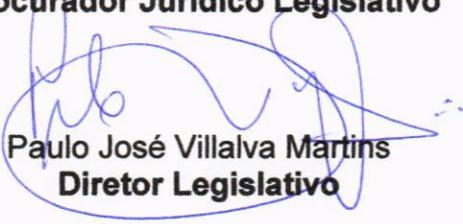
☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

Poder Legislativo

CM de Álvares Machado, em 26 de agosto de 2024

  
Maria Estela Fernandez Martin  
**Presidente da Câmara**

  
Diogo Ramos Cerbelera Neto  
**Procurador Jurídico Legislativo**

  
Paulo José Villalva Martins  
**Diretor Legislativo**

Registrado e publicado na  
Secretaria da Câmara, na data  
supra

  
Paulo José Villalva Martins  
**Diretor Administrativo**




# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

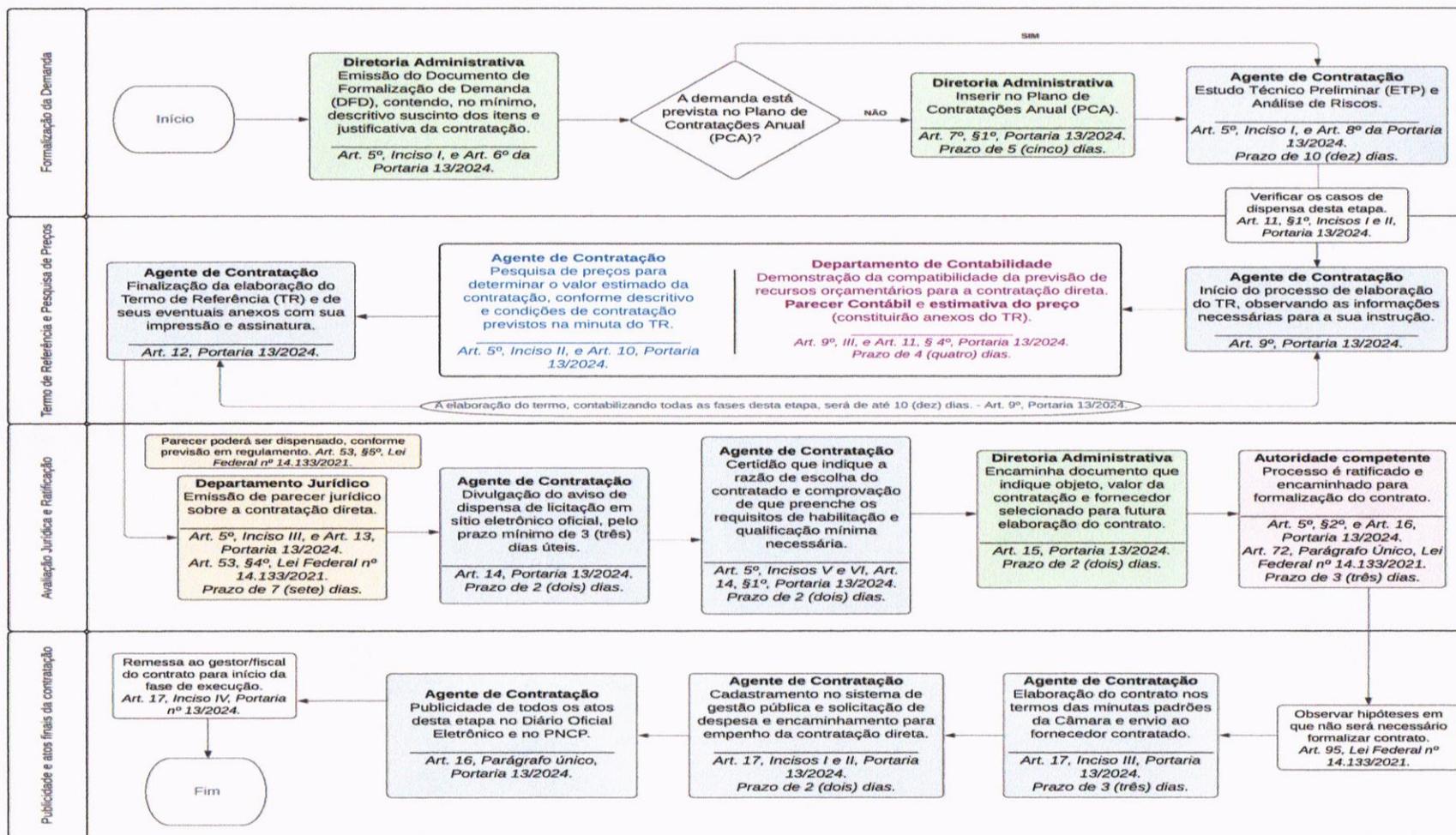
Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

Poder Legislativo

Handwritten initials and a signature.

## Anexo I Fluxograma de Procedimentos





# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

## Anexo II Portaria nº 13/2024 Modelo de Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Dispensa de Licitação

### Documento de Formalização de Demanda (DFD)

Comunicado Interno nº	/20
Nome do(a) Servidor(a):	
Cargo: Diretor(a) Administrativo(a)	Setor: Diretoria Administrativa
Documento de Formalização de Demanda (DFD)	nº /20
Abertura de dispensa de licitação	
Fundamento Legal: art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021	

Por meio do presente, com fundamento no art. 6º da Portaria nº 13/2024 e demais normas aplicáveis, requisito a confecção de procedimento para contratação de empresa para [REDACTED], em atendimento ao Departamento [REDACTED], pertencente à Câmara Municipal de Álvares Machado.

A presente contratação é necessária em razão [REDACTED].

Assim sendo, a contratação em questão possui o objetivo de efetivar o fornecimento do seguinte objeto, conforme descrição sucinta abaixo:

#### Planilha 1 – Descrição detalhada dos itens

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01			
02			
03			
...			

Buscar complementar com argumentos que justifiquem:

- Quantidade de produtos/serviços solicitados;
- Modelos de referência, caso existam;

Desta feita, dentro de suas atribuições conferidas na legislação vigente, em especial na Portaria nº 13/2024, o Agente de Contratação abaixo nomeado deverá adotar os seguintes trâmites:

- Elaboração do descritivo completo do serviço e das condições da contratação, no respectivo termo de referência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

- Confeção da pesquisa de preços e verificação da adequação orçamentária;
- Elaboração do aviso da dispensa de licitação, com sua respectiva publicação;
- Deliberação sobre as propostas ofertadas e consulta da regularidade fiscal e trabalhista da empresa com a proposta mais vantajosa;
- Juntada de demais documentos necessários à contratação pela forma de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Após a conclusão dos trâmites descritos, o Agente de Contratação iniciará o processo administrativo de contratação nos termos da Portaria 13/2024 desta Casa.

<b>Agente de Contratação nomeado(a):</b>	
<b>Gestor(a) e Fiscal do contrato:*</b>	

\*A ciência do(a) gestor(a) deverá ser realizada no termo de referência.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Álvares Machado (SP),  de  de 20 .

**Nome do(a) agente público(a)  
Diretor(a) Administrativo(a)**

<b>Ciência do(a) fiscal e gestor(a) nomeado(a)</b>	
	Assinatura



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

## Anexo III

### Portaria nº 13/2024

#### Modelo de Cotação de preços obtidos via internet

#### EXTRATO DO ORÇAMENTO OBTIDO VIA INTERNET

Por meio do presente, **CERTIFICO** que obtive orçamento via internet para definir o valor de referência do item abaixo arrolado para constituição de processo de fornecimento de \_\_\_\_\_, em atendimento à Câmara Municipal de Álvares Machado:

Item	Descrição Unidade	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total do Frete	Valor Total
01	[Descritivo do item pesquisado constante no termo de referência]	[Unidade]	[Quant.]	[R\$]	[R\$]	R\$ _____

\*Print do site comprovando que a pesquisa está em anexo ao presente extrato de orçamento.

#### Detalhes do Orçamento:

- **Endereço Eletrônico:** [Endereço] [data e hora do acesso].
- **Data e horário de Acesso:** [Data] e [horário]
- **Razão Social da Empresa:** [Razão Social]
- **CNPJ:** [CNPJ]
- **Endereço Completo:** [Endereço]
- **Telefone de Contato:** [Telefone]
- **Razão de Escolha do Fornecedor:** [justificativa. Exemplo: Fornecedor habitual do mesmo objeto pretendido pela Administração Pública com vasta experiência no fornecimento de produtos da mesma natureza].

Álvares Machado (SP), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Nome do(a) agente público(a)  
Cargo do(a) solicitante



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

*[Handwritten signature]*

## Anexo IV Portaria nº 13/2024 Modelo de certidão de pesquisa de preços

### CERTIDÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº	___/20__
Assunto:	Abertura de dispensa/inexigibilidade de licitação
Objeto:	[Descrição do Objeto]
Fundamento legal: art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021	

Por meio do presente, com fundamento no Ato da Mesa nº 06/2024 e demais normas aplicáveis, especialmente no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se esta certidão, que consolida a pesquisa de preços efetuada, para estimar o valor do procedimento para contratação de empresa para [Descrição do Objeto], em atendimento a todos os departamentos desta Câmara Municipal, nos termos a seguir aduzidos.

### FONTES DE PESQUISA UTILIZADAS

A caracterização das fontes consultadas (art. 3º, inciso III da Ato da Mesa nº 06/2024), dar-se-á nos termos da planilha apresentada a seguir, arrolando todas as fontes de preços descritas no art. 5º do mesmo Ato da Mesa e do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos a seguir:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

Ordem	Descrição da fonte	Fundamento legal	A fonte foi utilizada? Justificar o porquê de sua não utilização
01	Site oficial do governo, como Painel de Preços	Art. 5º, inciso I, Ato da Mesa nº 06/2024	[Sim/Não, Justificativa]
02	Contratações similares com a Adm. Pública	Art. 5º, inciso II, Ato da Mesa nº 06/2024	[Sim/Não, Justificativa]
03	Dados em mídia especializada	Art. 5º, inciso III, Ato da Mesa nº 06/2024	[Sim/Não, Justificativa]
04	Pesquisa com fornecedores	Art. 5º, inciso IV, Ato da Mesa nº 06/2024	[Sim/Não, Justificativa]
05	Pesquisa em sites que comercializam produtos	Art. 5º, inciso IV, c.c §3º, Ato da Mesa nº 06/2024	[Sim/Não, Justificativa]
06	Pesquisa na base nacional e/ou estadual de notas fiscais eletrônicas	Art. 5º, inciso V, Ato da Mesa nº 06/2024	[Sim/Não, Justificativa]

Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII do **Ato da Mesa nº 06/2024**, combinado com o art. 23, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, os fornecedores escolhidos elegidos para a pesquisa foram selecionados considerando a disponibilidade em fornecer os **serviços/produtos** que são necessários para atender as demandas desta Câmara Municipal, além de serem fornecedores habituais desta Administração Pública ou ainda fornecedores que são referência no fornecimento do mesmo objeto no mercado (**obs: nesse caso, verificar quais motivos ensejaram as escolhas dos fornecedores para efetuar a consulta e apresentar neste tópico, caso seja utilizada essa ferramenta de pesquisa**).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

## MATERIALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Considerando os requisitos mínimos obrigatórios descritos no Ato da Mesa nº 06/2024, em especial no seu art. 3º, incisos I, III, IV e VII, a Planilha 01 apresenta a descrição do objeto, obtida por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), se for o caso, e Termo de Referência (TR); a caracterização das fontes consultadas; a série de preços coletados; e a memória de cálculo do valor estimado:

### Planilha 01

Especificação simplificada*	Fonte de pesquisa e preços	Preço estimado			
[Descritivo sintetizado do objeto]					
					R\$ 0,00

\*Descritivo completo está no Termo de Referência

Os documentos que dão suporte à pesquisa apresentada acima estão em anexo.

## METODO ESTATÍSTICO UTILIZADO

A metodologia utilizada, nos termos do art. 6º da Ato da Mesa nº 06/2024, foi a **média estatística**, em razão de não ser possível considerar uma grande base de dados, visto que os serviços demandados são específicos, não se caracterizando como serviço comum. As pesquisas realizadas juntamente ao Painel de Preços, do Governo Federal, Banco de Preços e Base de dados privados consideraram serviços semelhantes.

Foram desconsiderados os valores do Banco de Preços e do Painel de Preços, por grande variedade de unidades de medida e de especificação do objeto, não sendo possível a padronização do objeto para estabelecimento da média ou mediana objetiva.

①



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

Verificar, em cada caso, quais justificativas serão inseridas para obtenção do valor de referência, uma vez que muitos são os casos e possíveis desdobramentos.

Lembrar alguns pontos que necessitam ser justificados:

\*Qual o método estatístico utilizado (média, menor preço, mediana);

\*Desconsideração de eventuais fontes de consulta no valor de referência;

\*Critérios de comparação de preços utilizados.

## SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL PELA PESQUISA

Nos termos do art. 3º, inciso II da Ato da Mesa nº 06/2024, o(a) servidor(a) responsável pela pesquisa de preços e a elaboração desta certidão é o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_.

Álvares Machado (SP), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Nome do(a) agente público(a)

**Cargo do(a) solicitante**

①



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

## Anexo V Portaria nº 13/2024 Modelo de Aviso de Dispensa de Licitação

### EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº      /20     

Objeto: Contratação de empresa para                     

Fundamento legal: art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Álvares Machado, situada na Rua Monsenhor Nakamura, 783, na cidade de Álvares Machado (SP), CEP 19160-049, por meio de seu **Departamento Administrativo**, torna público que realizará **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento de **menor preço**, **sob o sistema de registro de preços**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eventuais regulamentos expedidos por esta Câmara Municipal da respectiva Lei, demais normas aplicáveis e também das exigências estabelecidas neste edital e seus eventuais anexos, consoante os critérios e exigências estabelecidas a seguir, nos seguintes termos:

Data e horário limite para apresentação das propostas de preço	<u>    </u> / <u>    </u> / <u>    </u> , até as 17h00min.
Realização de sessão pública para análise das propostas	<u>    </u> / <u>    </u> / <u>    </u> , a partir das <b>08h30min</b> , na sala de reuniões da <u>            </u> .
Endereço eletrônico para envio da proposta	<a href="mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br">camara@alvaresmachado.sp.leg.br</a>
Link para acesso à íntegra desse edital	<a href="#">Link Portal</a>

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este instrumento está disponível para consulta na sede desta Câmara Municipal, situada na Rua Monsenhor Nakamura, 783, na cidade de Álvares Machado (SP) e na internet, no site oficial <https://www.alvaresmachado.sp.leg.br/>, no Portal da Transparência: [https://alvaresmachado.gov.br.cloud/pronimtb\\_cm/](https://alvaresmachado.gov.br.cloud/pronimtb_cm/) e no PNCP.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) servidor(a)                     , designado(a) pela Portaria n.º      /     ;

#### Dados para contato:

- E-mail: [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

- Telefones: (18) 3273-1331

- Endereço: Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado (SP)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

1.3. O atendimento para questões relativas a este instrumento será feito presencialmente, pelo telefone e e-mail arrolados anteriormente no seguinte horário: das 9h às 12h em dias úteis.

## 2. DO OBJETO

2.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa para \_\_\_\_\_, conforme quantidades, descritivo e condições previstos neste instrumento, cuja descrição constam no Termo de Referência – Anexo I;

2.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse;

2.3. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço/maior desconto**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4. Tratando-se de um procedimento que utilizará o **sistema de registro de preços**, as regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam na minuta da Ata de Registro de Preços.

## 3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento de contratação direta deverão ser enviados ao(à) servidor(a) responsável até o dia útil que anteceder a data limite para entrega das propostas, endereçada fisicamente no protocolo geral ou por meio eletrônico via internet, no seguinte e-mail: [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br);

a) Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos ao solicitante no prazo máximo de **1 (um) dia útil** contado a partir do seu recebimento;

b) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico oficial e vincularão os eventuais interessados e a Administração Pública;

3.2. Qualquer pessoa poderá impugnar este instrumento, até o dia útil que anteceder a data limite para entrega das propostas;

a) As impugnações ao Edital serão dirigidas à autoridade competente, que subscreve este instrumento, por meio do e-mail [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br), ou protocoladas em dias úteis, das 9h às 12h, no seguinte endereço: Rua Monsenhor Nakamura, 783, na cidade de Álvares Machado (SP);

b) A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(à) servidor(a) responsável pela condução do certame, auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação **no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da impugnação**;

c) Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, sendo necessário sua alteração, será definida e publicada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal nova data para entrega das propostas;

3.3. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador(a), que comprove que o(a) signatário(a) efetivamente representa e possui poderes de representação do(a) impugnante;

3.4. Serão sumariamente desconsiderados os pedidos de esclarecimentos ou as impugnações que estejam em desacordo com a forma e/ou prazo determinado neste instrumento.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Podér Legislativo*

**4.1.** A participação nesta Dispensa de Licitação é destinada a pessoas físicas e pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste procedimento;

**4.2.** A participação neste procedimento de dispensa de licitação importa ao(à) eventual interessado(a) o atendimento às seguintes declarações:

**a)** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);

**b)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

**c)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**d)** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**e)** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**f)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

**4.3.** Não poderão participar desta dispensa de licitação pessoas físicas ou jurídicas:

**4.3.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**4.3.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**f)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**4.3.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**4.3.3.2.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**4.3.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**4.3.5.** Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**4.3.6.** sociedades cooperativas.

**OU**

**4.4.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**4.4.1.** Sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

**4.4.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

**4.5.** A participação nesta dispensa de licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital, na legislação aplicável e, em especial, as declarações contidas no item 4.2 deste instrumento;

**4.6.** Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação eventualmente fixadas neste aviso de contratação direta;

**4.7.** O(a) servidor(a) responsável pela condução do procedimento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

## **5. TRATAMENTO FAVORECIDO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**5.1.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o(a) agricultor(a) familiar, o(a) produtor(a) rural pessoa física e para o(a) microempreendedor(a) individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

**5.2.** O benefício somente será concedido à empresa que firmar declaração, no momento oportuno do certame, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

**5.3.** Para os itens           , a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c.c. o art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

*Handwritten signature/initials in blue ink.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

Poder Legislativo

5.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

## 6. CREDENCIAMENTO

6.1. Os(as) eventuais interessados(as) poderão apresentar documento de credenciamento para instituir representante durante a sessão pública deste Aviso de Contratação Direta, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial equivalente, com fotografia.

6.2. O credenciamento será feito por meio de instrumento público ou particular de procuração, (facultado o uso do modelo constante no **Anexo III**) com poderes específicos para, além de representar o(a) proponente em todas as etapas/fases deste procedimento, efetuar lances e negociações, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo no fim da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes.

6.3. Deverá ser apresentado o registro comercial (no caso de empresa individual); ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (em se tratando de sociedades comerciais), e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (no caso de sociedades por ações); inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício (no caso de sociedades civis); decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País).

6.3.1. Entende-se por **estatuto/contrato social em vigor** o documento de constituição da pessoa jurídica e suas alterações, ou ainda sua última alteração consolidada, acompanhada de todas as suas eventuais alterações posteriores;

6.3.2. A apresentação do documento de habilitação jurídica junto ao credenciamento dispensa a sua apresentação na fase de habilitação.

6.4. Se o(a) representante do(a) proponente ostentar a condição de sócio(a), proprietário(a), dirigente ou assemelhado do(a) proponente, em vez de de instrumento público ou particular de procuração, deverá apresentar cópia do documento de habilitação jurídica pertinente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.5. É admitido somente um(a) representante por proponente.

6.6. O(A) participante somente poderá se pronunciar por meio de seu(sua) representante credenciado(a) e ficará obrigado(a) pelas declarações e manifestações dele(dela).

6.7. O(A) representante legal de eventuais participantes que não se credenciar perante o(a) Agente de Contratação ou cujo documento de credenciamento esteja irregular ficará impedido(a) de representar o(a) participante durante a sessão pública.

6.8. O(A) representante poderá ser substituído(a) por outro(a) desde que atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta deverá ser apresentada única e exclusivamente por e-mail, no seguinte endereço: [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br), até o prazo que estiver definido no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o(a) contratado(a).

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**7.3.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.3.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) participante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

**7.5.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

**7.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o(a) proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas, à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, suas substituições.

**7.7.** Na proposta escrita, devidamente assinada pelo(a) representante legal do(a) participante e datada, esta deverá declarar:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**7.8.** O(A) fornecedor(a) organizado(a) em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**7.9.** O(A) fornecedor enquadrado(a) como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**7.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

**7.11.** É facultada a utilização do **Anexo II – Modelo de Proposta de Preços** para elaboração da proposta. Ainda que o(a) interessado(a) não utilize o modelo, deverá observar as informações mínimas existentes neste para elaboração de sua proposta;

**7.12.** Será desclassificada a proposta que:

**7.12.1.** contiver vícios insanáveis;

**7.12.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

**7.12.3.** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.12.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração Pública;

**7.12.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

**7.13.** O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**7.14.** Para todos os fins, consideram-se válidas as propostas apresentadas na pesquisa de preços empreendida na fase interna do presente procedimento de contratação direta, no tocante àquelas obtidas diretamente mediante pesquisa com fornecedores, nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.14.1.** Fornecedores(as) que porventura tenham apresentado propostas para a pesquisa de preços poderão participar da fase de lances sem a necessidade de apresentação de novas propostas, desde que efetuem seus regulares credenciamentos nos termos deste Aviso de Contratação Direta.

## 8. FASE DE LANCES

**8.1.** Encerrado o prazo para apresentação das propostas, será realizada sessão pública para análise delas, verificando a conformidade das eventuais propostas apresentadas quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

**8.2.** A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta e, após a análise de conformidade das propostas apresentadas durante o período de publicidade do Aviso de Contratação Direta nos termos do item anterior, será iniciada a fase de lances públicos e sucessivos, nos termos do presente capítulo.

**8.3.** Iniciada a etapa competitiva, os(as) fornecedores(as) deverão encaminhar lances de forma verbal, presencialmente.

**8.3.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou percentual de desconto do item, conforme o caso.

**8.4.** O(A) fornecedor(a) somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele(ela) ofertado e registrado.

**8.4.1.** O(A) fornecedor(a) poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele(ela) ofertado e registrado anteriormente, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**8.4.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 0,01 (um centavo).

**8.5.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.6.** Caso o(a) fornecedor(a) não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta apresentada.

**8.7.** Durante o procedimento, os(as) fornecedores(as) serão informados(as), em tempo real, sobre o valor do menor lance ou do maior desconto registrado.

**8.8.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.

**8.8.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e nem tempo aleatório ou mecanismo similar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

Poder Legislativo

## 9. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

**9.1.** Encerrada a fase de lances, o(a) servidor(a) que conduzir o certame poderá negociar condições mais vantajosas com os(as) interessados(as) que tiverem apresentado propostas e eventuais lances na sessão pública.

**9.1.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao(à) fornecedor(a) que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração, considerando a pesquisa de preços constante na fase interna do procedimento;

**9.1.2.** A negociação poderá ser feita com os(as) demais participantes classificados(as), respeitada a ordem de classificação, quando o(a) primeiro(a) colocado(a), mesmo após a negociação, for desclassificado(a) em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

**9.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos(as) e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**9.3.** Dentre as propostas apresentadas na forma do art. 23, §1º, inciso IV na fase de pesquisa de preços constante na fase interna do procedimento, assim como as apresentadas no prazo de publicidade do aviso de contratação direta, o(a) servidor(a) responsável pela condução do certame irá averiguar qual possui o menor valor para definir a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3º da Lei Federal 14.133/2021.

**9.4.** Caso a proposta mais vantajosa seja decorrente de lance ofertado por eventual participante da sessão pública, constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao(à) participante o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários. O(a) participante terá o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para enviar a proposta ajustada ao e-mail: [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br).

**9.5.** Quando o(a) fornecedor(a) não conseguir comprovar que possui(rá) recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou de menor lance que:

**9.5.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação; apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do(a) próprio(a) fornecedor(a), para os quais ele/ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

**9.5.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**9.6.** Em **contratação de obras ou serviços de engenharia**, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

**9.6.1.** Ressalvado o objeto, ou parte dele, sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

**9.6.2.** Aquele(a) que estiver mais bem colocado(a) na disputa deverá apresentar à Administração Pública, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração Pública, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**9.7.** Para o objeto, ou parte dele, sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

**9.7.1.** O valor global estimado para a contratação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

## **9.7.2. Preços unitários: conforme a Planilha de Custos elaborada pela Câmara Municipal, anexa a este documento.**

**9.8.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

**9.8.1.** Será exigida garantia adicional do(a) fornecedor(a) vencedor(a) cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

**9.9.** Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**9.9.1.** para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

**9.9.2.** serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

**9.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o(a) participante comprove a exequibilidade da proposta;

**9.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo(a) fornecedor(a), no prazo indicado pelo(a) agente de contratação, desde que não haja majoração do preço;

**9.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**9.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime. Além disso, a omissão de informações que não comprometam a lisura e a participação no certame.

**9.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **10. HABILITAÇÃO**

**10.1.** Após a definição da proposta mais vantajosa, será feita a análise dos documentos de habilitação do(a) proponente. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **Termo de Referência anexo a este** Aviso de Contratação Direta.

**10.2.** O exame dos documentos de habilitação se dará nos seguintes termos e hipóteses:

**10.3.** Quando se tratar de seleção de proposta que tenha sido encaminhada na fase interna do procedimento, será solicitado, mediante comunicado oficial por e-mail ou outro instrumento hábil, de preferência eletrônico, após o encerramento da sessão pública prevista neste Aviso, que a documentação de habilitação seja encaminhada no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação;

**10.4.** Quando se tratar de seleção de proposta que tenha sido efetuada mediante apresentação de proposta adicional na forma deste aviso, será solicitado, seja por meio da ata da sessão pública ou mediante comunicado oficial por e-mail ou outro instrumento hábil, de preferência eletrônico, que a documentação de habilitação seja encaminhada no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação;

**10.5.** A habilitação dos(as) fornecedores(as) poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), nos documentos por ele abrangidos, assim como ser verificada mediante os eventuais documentos apresentados, se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

**10.5.1.** É dever do(a) fornecedor(a) atualizar previamente as comprovações constantes no Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**10.5.2.** O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do(a) fornecedor(a), exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**10.6.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação ou alimentar o Sicaf com a documentação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

**10.6.1.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (MEI), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos deste Aviso de Contratação Direta, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que for declarada vencedora do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**10.6.2.** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**10.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.9.** Se o(a) fornecedor(a) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o(a) fornecedor(a) for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor(a) matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à certidão negativa de débitos (CND) e à Certidão de Registro do FGTS (CRF), quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.11.** O(A) fornecedor(a) provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**10.11.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja(s) retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) fornecedor(a) nos remanescentes.

**10.12.** Será inabilitado(a) o(a) fornecedor(a) que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**10.13.** Na hipótese de o(a) fornecedor(a) não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

**10.14.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o(a) fornecedor(a) será habilitado(a).

## 11. CONTRATAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

Poder Legislativo

**11.1.** Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido um instrumento equivalente;

**11.2.** O(A) adjudicatário(a) terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta-Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**11.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer à Câmara Municipal para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração Pública poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;

**11.2.2.** O prazo previsto para a assinatura do contrato ou a aceitação da nota de empenho, ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do(a) adjudicatário(a) e aceite pela Administração Pública.

**11.3.** O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**11.3.1.** A referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**11.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**11.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração Pública previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**11.4.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão legal e nos anexos deste Aviso de Contratação Direta.

## 12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa o(a) fornecedor(a) que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

**12.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**12.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

**12.1.8.** apresentar declaração/documentação falsas durante o certame ou durante a dispensa eletrônica ou durante a execução do contrato.

**12.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de quaisquer naturezas;

**12.1.10.1.** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou o conluio entre os(as)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

\_\_\_\_\_  
Poder Legislativo

fornecedores(as), em quaisquer momentos da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**12.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**12.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** O(a) fornecedor(a) que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito(a), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, às seguintes sanções:

**12.2.1. Advertência:** quando o(a) contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

**12.2.2. Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

**12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**12.2.4. Multa:**

I - moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração Pública a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal (art. 156, §9º).

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**12.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação (art. 157).

**12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**12.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.8.** As aplicações das sanções serão realizadas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) Contratado(a), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**12.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

Poder Legislativo

**12.9.4.** os danos que dela provierem para a Contratante;

**12.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.11.** A personalidade jurídica do(a) Contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) Contratado(a), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**12.12.** A Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161), assim como nos Cadastros de infrações desenvolvido pelo Tribunal de Constas do Estado de SP.

**12.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência e no diário eletrônico da Câmara Municipal.

**13.2.** O tratamento favorecido e diferenciado aos microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), aplica-se igualmente ao agricultor familiar, produtor rural pessoa física e sociedades cooperativas de consumo, nos termos da Lei Complementar Federal 123/2006.

**13.3.** No caso de todos os(as) fornecedores(as) serem desclassificados(as) ou inabilitados(as) (procedimento fracassado), ou, ainda, deserto, a Administração Pública poderá:

**13.3.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**13.3.2.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**13.3.3.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**13.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração Pública na respectiva notificação;

**13.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

**13.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília (DF);

**13.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração Pública poderá sanar



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e suas validades jurídicas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**13.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os(as) interessados(as), desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.9.** Os(as) fornecedores(as) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**13.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**13.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**13.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência (TR);
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Modelo de Procuração para Credenciamento;
- d) Anexo IV – Minuta do contrato.

Álvares Machado (SP),  de  de 20 .

**Assinatura da autoridade competente**

**Nome da Autoridade competente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

## Anexo VI Portaria nº 13/2024 Modelo de Estudo Técnico Preliminar (ETP)

<b>ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) nº</b>	
DATA DE ELABORAÇÃO:	[data]
OBJETO:	
RESPONSÁVEL:	
MATRÍCULA:	

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

**Comentários:** Detalhar aqui a necessidade que foi identificada e que originou a demanda de contratação. Quanto mais detalhes acerca da necessidade, melhor para a identificação dos requisitos da futura contratação.

### 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (PCA), sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração Pública (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/21).

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento da Câmara Municipal, identificando a previsão no plano de contratações anual (PCA) ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

**Comentários:** Se a Administração Pública possui o plano de contratações anual (PCA), deverá ser informada aqui a previsão da futura contratação no respectivo PCA e o devido alinhamento com o planejamento realizado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

## 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/2021).

**Comentários:** Descrever os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada. Importante listar todos os requisitos que sejam essenciais, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação.

## 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/21).

**Comentários:** Apresentar as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades designadas para cada item da solução pretendida. Essas quantidades devem ser estimadas em função do consumo anterior (perfil de consumo) ou da provável utilização.

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

- a) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

**Comentários:** Pesquisar e indicar as diferentes soluções existentes no mercado e que podem atender à necessidade levantada.

Solução 1 – Descrição completa e preço estimado.

Solução 2 – Descrição completa e preço estimado.

Fazer uma comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração Pública sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício).

## 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

constar em anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei Federal 14.133/21).

**Comentários:** Essa estimativa de preços preliminar visa a escolha da melhor solução para a contratação e a análise de sua viabilidade. O orçamento estimativo final para a contratação deverá compor o Termo de Referência (TR) ou o Projeto Básico.

## 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/21).

**Comentários:** Após a conclusão do estudo comparativo entre as soluções, descrever aqui a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação. Lembrando que essa solução deverá ser caracterizada detalhadamente no Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico.

## 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

**Comentários:** Deve ser identificado se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Importante informação para decisão acerca do critério de adjudicação do objeto (por item, por grupos ou global).

## 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/21). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

**Comentários:** Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração Pública, devem ser apontados os resultados pretendidos, de forma a subsidiar a criação dos indicadores de desempenho que serão utilizados no Acordo de Níveis de Serviço ou Instrumento de Medição de Resultados, se for o caso.

## 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela Administração Pública previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores(as) ou de empregados(as) para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/21).

**Comentários:** Verificar e informar que ações deverão ser executadas pela Administração Pública antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual

*KD*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

(exemplos: pequenas intervenções de engenharia, ajustes de sistemas, capacitação de servidores/as).

## 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/21).

**Comentários:** Uma visão global da Câmara Municipal com vistas a identificar se existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer cuidados no planejamento da futura contratação.

## 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/21). Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

**Comentários:** Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, deverão ser identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida e relacionadas as medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos). Importante relacionar as medidas com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração Pública, se houver.

## 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/21). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

**Comentários:** Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

Álvares Machado (SP),  de  de 20.

Nome do(a) agente público(a) responsável pela elaboração

Cargo



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

## Anexo VII Portaria nº 13/2024 Termo de Referência (TR)

<b>TERMO DE REFERÊNCIA (TR) nº</b>	
DATA DE ELABORAÇÃO:	[data]
OBJETO:	
RESPONSÁVEL:	
MATRÍCULA:	

### 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

**Fundamentação:** Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da Lei Federal 14.133/21).

**Comentários:** Descrever o objeto e definir o prazo da vigência contratual, assim como a sua possibilidade de prorrogação.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal 14.133/21).

**Comentários:** Detalhar a necessidade a ser suprida no âmbito da Administração Pública, fazendo referência ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) no qual foi realizado o devido estudo para a escolha da melhor solução a ser contratada.

### 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei Federal 14.133/21).

**Comentários:** Descrever aqui a solução a ser contratada, ou seja, aquela que se mostrou mais vantajosa para a contratação, conforme estudo comparativo realizado no ETP. Aqui devem constar as características essenciais do objeto pretendido, de forma a suprir a necessidade que originou a demanda pela contratação.

### 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

**Fundamentação:** Requisitos da contratação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei Federal 14.133/21).

**Comentários:** Descrever os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada. Importante listar todos os requisitos que sejam essenciais, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação.

Destacar aqui as práticas de sustentabilidade sob as suas diferentes dimensões (ambiental, social e econômica, por exemplo).

Apresentação dos documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do licitante/contratado; certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

## 5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

**Fundamentação:** Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei Federal 14.133/21).

**Comentários:** Descrever detalhadamente como deverá ser executado pela contratada o objeto da contratação.

## 6 – GESTÃO DO CONTRATO

**Fundamentação:** Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei Federal 14.133/21).

**Comentários:** Descrever os procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, em especial para verificação do cumprimento das obrigações pelo(a) contratado(a) e do alcance dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

## 7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**Fundamentação:** Critérios de medição e de pagamento (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei Federal 14.133/21).

**Comentários:** Descrever como será medida a execução do objeto (unidade de medição de cada item do objeto) para fins de acompanhamento da execução contratual e pagamento à contratada. Devem ser estabelecidos a forma e os prazos para pagamento de cada parcela do objeto.

No caso de contratação por resultados, aqui devem aparecer os Acordos de Níveis de Serviços (ANS) ou os Instrumentos de Medição de Resultados (IMR).

## 8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**Fundamentação:** Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da Lei Federal 14.133/21).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

**Comentários:** Para fins de escolha da modalidade licitatória na fase de seleção do(a) fornecedor(a), aqui deve ser descrito se o objeto é comum ou especial, além de especificar, se for o caso, o critério de julgamento e o modo de disputa.

## 9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

**Fundamentação:** Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar em documento separado e classificado (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei Federal 14.133/21).

**Comentários:** Estimativa definitiva do preço para a futura contratação. Essa estimativa de preços será utilizada na reserva orçamentária e como parâmetro para fins de aceitabilidade das propostas no certame licitatório.

## 10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Fundamentação:** Adequação orçamentária (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei Federal 14.133/21).

**Comentários:** Estimativa definitiva do preço para a futura contratação. Essa estimativa de preços será utilizada na reserva orçamentária e como parâmetro para fins de aceitabilidade das propostas no certame licitatório.

Álvares Machado (SP), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Nome do(a) agente público(a) Responsável pela elaboração  
Cargo



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

## Anexo VIII Portaria nº 13/2024 Modelo de Proposta de Preços

Proposta de preços à \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Objeto: Contratação de empresa para \_\_\_\_\_.

Fundamento Jurídico: Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Razão Social:

Nome Fantasia (se houver):

CNPJ nº

Endereço:

Telefone:

E-mail:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO*	VALOR TOTAL*
1						
2						
3						
...						

\* O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos as exigências relativas ao Aviso de Dispensa de Licitação em comento, inteirando-nos delas para elaboração da presente proposta. Ainda ressaltamos:

- Que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, estando aptos(as) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49\*;
- Que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- Que inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação neste procedimento e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

d) Que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que também não contratamos menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, conforme permitido para menores a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) Que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados(as) executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

**\*Assinalar se a empresa estiver classificada nesta condição.**

E em consonância com tais afirmações, declaramos que:

- **A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, no mínimo.**
- No preço proposto já estão incluídos todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Álvares Machado (SP), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Nome, cargo e dados do(a) representante comercial**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

## Anexo IX Portaria nº 13/2024 Modelo de Procuração para Credenciamento

Por este instrumento particular de Procuração, o(a) proponente \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob n. \_\_\_\_\_ e com Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), srs.(as) \_\_\_\_\_, portadores(as) da Cédula de Identidade (RG) n. \_\_\_\_\_ e inscrito(s) no CPF sob n. \_\_\_\_\_, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, a quem confere(m) amplos poderes para representar o(a) referido(a) proponente perante \_\_\_\_\_, no que se referir ao **Aviso de Contratação Direta de nº \_\_\_\_\_**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do procedimento, inclusive apresentar declarações e propostas, respectivamente, em nome do(a) outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo, efetuar lances e negociações, assinar a ata da sessão, declarações e propostas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **Câmara Municipal**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do(a) outorgante.

A presente procuração é válida até o dia \_\_\_\_\_.

Álvares Machado (SP), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

NOME  
Cargo



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

## Anexo X Portaria nº 13/2024 Modelo de Contrato

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [REDACTED]/[REDACTED], QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO E [REDACTED].**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.303.376/0001-31, com sede administrativa na Rua Monsenhor Nakamura, 783, nesta cidade de Álvares Machado, neste ato representada pelo(a) presidente da Câmara Municipal, sr.(a) [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], estabelecida na [REDACTED], [REDACTED], na cidade de [REDACTED], Estado [REDACTED], representada legalmente pelo(a) senhor(a) [REDACTED], brasileiro(a), casado(a), RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fica justo e contratado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** (Art. 92, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação/aquisição de [REDACTED], conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).

1.2. Objeto da contratação<sup>1</sup>:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/CATMAT <sup>2</sup>	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1				
2				
3				
...				

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

<sup>1</sup> Nesta tabela consta a descrição dos itens. As especificações técnicas constam no Termo de Referência (TR) e Aviso de Contratação Direta.

<sup>2</sup> Catálogo de Materiais e Serviços



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

- 1.3.1. O Termo de Referência (TR) que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A proposta do(a) CONTRATADO(A); e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de  (meses ou ano), contados do(a) , na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021<sup>3</sup>.
- 2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

(Art. 92, IV e VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento **constam no Termo de Referência (TR), anexo a este Contrato.**

## CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

(Art. 92, V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

### 5.1. DO VALOR

- 5.1.1. O valor **mensal** da contratação é de R\$  (**por extenso**), perfazendo o valor total de R\$  (**por extenso**).
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.1.3. A apuração dos valores mensais deverá considerar os descontos de crédito de PIS e Cofins, nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) esteja enquadrado(a) na condição de tributação em regime não cumulativo de PIS e Cofins, conforme legislação que rege a matéria.

<sup>3</sup> Utilizar esta redação para contratos de escopo (objeto específico), cuja vigência se fundamenta no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

## 5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. A liquidação da despesa será efetuada no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração Pública.

5.3.2. O pagamento será efetuado no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da liquidação de despesa.

5.3.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

5.3.2.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

## 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (Art. 92, V da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data do orçamento.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajuste, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

### 7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência (TR)**;
- 7.1.3. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele(a) substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como na ocorrência das demais causas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Álvares Machado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração Pública terá o **prazo de 05 (cinco) dias para decidir**, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias, caso haja, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)<sup>4</sup>**

(Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

8.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

<sup>4</sup> Esta minuta contém obrigações gerais que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de contratações. Entretanto, compete à Câmara Municipal verificar as peculiaridades a fim de definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), o(a) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

**8.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**

**8.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**

**8.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);**

**8.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e**

**8.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**

8.1.7. Não permitir a contratação de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para aqueles com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, bem como não permitir que menores de 18 (dezoito) anos sejam empregados em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

8.1.8. Comunicar ao(à) fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado(a) da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos(as) empregados(as) que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.13. Alocar os(as) empregados(as) necessários(as), com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

8.1.14. Orientar e treinar seus(suas) empregados(as) sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.1.18. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pela CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência (TR), quando for o caso.

8.1.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência (TR) e demais documentos da contratação.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO** (Art. 92, XII e XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. A contratação [não] conta com garantia de execução do contrato, nos termos do art. 96 combinado com art. 101, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a \_\_\_% (\_\_\_ por cento) do valor inicial anual do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** (Art. 92, XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa o(a) CONTRATADO(A) que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

- 10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração/documentação falsas durante o certame ou durante a dispensa eletrônica ou durante a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Ao(À) responsável pelas infrações administrativas acima descritas, serão aplicadas as seguintes sanções:
- 10.2.1. **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens de 10.1.8 a 10.1.11.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XIX da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração Pública providenciar a readequação do cronograma fixado neste contrato.

11.3. Quando a não conclusão das obrigações contratuais referidas no item anterior decorrerem de culpa do(a) CONTRATADO(A):

11.3.1. Ficará ele(a) constituído(a) em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. Poderá a Administração Pública optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 92, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Álvares Machado deste exercício, na dotação discriminada: .

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

(Art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este contrato no sítio oficial da Câmara Municipal (portal transparência) e no Diário Oficial do Município, em atenção ao §2º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

(Art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Álvares Machado (SP), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

---

Representante legal da CONTRATANTE

---

Representante legal do(a) CONTRATADO(A)

## TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

## Anexo XI

### Portaria nº 13/2024

#### **Declaração em Observância ao §1º do art. 75, da Lei Federal 14.133/2021**

#### **Declaração em Observância ao § 1º do art. 75**

DECLARO, para os devidos fins, que o valor da contratação direta respeita os limites estabelecidos no § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Álvares Machado (SP), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Nome (\*)**  
**Contabilista**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

Poder Legislativo

## Anexo XII

### Portaria nº 13/2024

#### Checklist – Requisitos para Contratação Direta – Art. 75, inc. II

#### Checklist – Requisitos para Contratação Direta – Art. 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021

Documentos necessários	S/N/NA*	Folhas.
Documento de Formalização de Demanda (DFD)		
Estudo Técnico Preliminar (ETP)		
Termo de Referência (TR)		
Estimativa da despesa		
Compatibilidade orçamentária (dotação orçamentária e existência de recursos)		
Requisitos de habilitação do contratado: todas as certidões, indispensavelmente <sup>5</sup> as seguintes: <ul style="list-style-type: none"><li>• Certidão de regularidade perante o FGTS</li><li>• Certidão de regularidade perante a Previdência Social</li></ul>		
Razão de escolha do(a) contratado(a)		
Justificativa do preço		
Autorização da autoridade competente		
Indicação do(a) fiscal do contrato e, se for o caso, do(a) gestor(a) do contrato.		
Declaração em observância ao art. 75, § 1º ( <b>Anexo XI da Portaria 13/2024</b> )		

\* Leia-se: S = sim; N = não; e NA = não se aplica.

#### Nome (\*) Cargo (\*)

(\*) Dados do(a) servidor(a) responsável pela conferência

<sup>5</sup> Em todas as contratações é necessária a juntada das certidões de regularidade perante o FGTS e a Previdência Social, dados os termos do art. 27, 'a', Lei Federal nº 8.036/1990 e do art. 195, § 3º, da CRFB/88. Contudo, recomenda-se também a juntada das seguintes certidões: Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

## Anexo XIII Portaria nº 13/2024 Termo de conformidade

### Termo de conformidade

DECLARO, para os devidos fins, que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Jurídico emitido em    /   /   , estando os autos devidamente instruídos com os documentos nele listados, tendo sido observadas as orientações nele contidas, nos termos da Portaria 13/2024.

Álvares Machado (SP),     de     de 20   .

Nome (\*)

Cargo (\*)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

## **Anexo XIV Portaria nº 13/2024 Justificativa pela não utilização da dispensa eletrônica**

### **Justificativa pela não utilização da dispensa eletrônica**

DECLARO, para os devidos fins, o desinteresse na utilização da dispensa eletrônica, na forma do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justifica-se a não utilização da dispensa eletrônica [CITAR ELEMENTOS DO CASO CONCRETO QUE DEMONSTREM INVIABILIDADE TÉCNICA OU A DESVANTAGEM PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA REALIZAÇÃO DA FORMA ELETRÔNICA].

Álvares Machado (SP), \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_.

XXXXXXXXXX

[Cargo do(a) dirigente máximo(a) da Câmara Municipal]